PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
LEI SANCIONADA

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de Publicações no dia 05/04/21
Responsável

LEI 892/2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – FUMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FUMEL, de natureza contábil e financeira, órgão responsável pela captação, gestão e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Chapada Gaúcha, MG.

Art. 2º – Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Chapada Gaúcha:

I – As verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias originárias da Lei Orçamentária Anual do Município de Chapada Gaúcha e seus respectivos créditos suplementares e/ou adicionais;

II – Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

III – As doações realizadas em espécie em favor do Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

IV – As doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições e legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras, destinadas ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

V – Os repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira destinados ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

VI – Os patrocínios recolhidos e/ou recebidos de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, direcionados às atividades voltadas ao esporte e lazer local, desde que vinculados a exercício institucional da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

VII – Os recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos de origem nacional ou internacional, celebrados com o Município de Chapada Gaúcha, com a finalidade de destinar recursos a projetos de natureza esportiva, de lazer e de recreação;

VIII – Os valores provenientes das multas aplicadas e Termos de Ajuste de Conduta – TACs, oriundos do Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho, bem como do Ministério do Trabalho e Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, desde que destinados ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Chapada Gaúcha;

IX – O saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;

X – Os recursos advindos do ICMS Esportivo;

XI – Outras receitas legalmente permitidas ou que lhe vierem a ser destinadas;

XII – Recursos provenientes de 1,5% (um virgula cinco por cento) dos negócios decorrentes das licitações públicas realizadas pela Administração Municipal de Chapada Gaúcha-MG, nos termos do regulamento.

Art. 3º – Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FUMEL serão utilizados para o pagamento das seguintes despesas:

I – para o desporto não profissional:

a) desporto educacional;
b) desporto de participação ou lazer;
c) desporto de rendimento;
d) desporto de criação municipal;
e) capacitação de recursos humanos:
e.1.) agentes desportivos;
e.2.) professores e profissionais de educação física Vinculados a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
e.3.) técnicos desportivos.

f)- para o desporto profissional

II – para o desporto profissional, por meio de sistemas de assistência ao atleta profissional ou em formação;
III – na realização de eventos esportivos e de lazer, com caráter competitivo, de integração e participação municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;
IV – para apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Chapada Gaúcha;

V – repasse às associações de profissionais do Município, desde que sem fins lucrativos e de acordo com a Lei 13.019/14
VI – na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos e de lazer desenvolvidos no âmbito do Município de Chapada Gaúcha;
VII – na divulgação das potencialidades esportivas e de lazer do Município por intermédio dos meios de comunicação à mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
VIII – em outras programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal de esportes e de lazer.

§1º – Eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

§2º – Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer haverá estrita observância às exigências licitatórias, quando exigíveis, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 4º – O Chefe do Poder Executivo Municipal será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Tesoureiro Municipal, mediante autorização do gestor do fundo.

Art. 5º – O orçamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 6º – O orçamento do Fundo ora criado, observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º – O Fundo Municipal de Esportes e Lazer obedecerá às normas contábeis do Município.

§1º – O Serviço de Contabilidade do Município emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer e disponibilizará a relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§2º – As demonstrações e os relatórios gerados pelo serviço de Contabilidade do Município relativamente aos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 8º – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º – A abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e da disponibilidade dos recursos, que se destinarão a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo final delineado no art. 1º desta Lei.

Art. 9º – O Fundo Municipal de Esportes e Lazer é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e sua gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, ressalvadas as competências e atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 – São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

I – Gerir o Fundo Municipal de Esportes e Lazer e estabelecer, ouvindo o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, as políticas de aplicação dos seus recursos;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de esportes e lazer prevista no plano plurianual;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V – Encaminhar ao serviço de Contabilidade do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

VII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo;

VIII – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 11 – O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá vigência ilimitada.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei, devendo regulamenta-la, mediante Decreto.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Chapada Gaúcha-MG, 15 de abril de 2021.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal